**LICITAÇÃO Nº 020/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**Ata de R.P. nº 008/2017**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**Validade: 12 meses**

REGISTRO DE PREÇOS PARA Contratação de empresa para aquisição de material para a Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Urbanismo.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, o Município de Pinheiro Preto, com sede administrativa na rua Artur Costa e Silva, nº 111, aqui representado pelo Prefeito Pedro Rabuske.; empresa PIATÃ COMERCIO PEÇAS EIRELI - ME, situada na rua Bairro São José, Fraiburgo - SC, CNPJ nº 08.932.456/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurelio Migliolli, portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº 1.685.468, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e Decretos Municipais n. 2.785/2007 e 4.077/2014, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme processo de Licitação nº 020/2017, Pregão Presencial.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e Decreto Municipal nº **4.077, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.**

**1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***Produto*** | ***Qde*** | ***R$ uni*** | ***R$ Total*** |
| 19 | Luvas cano curto material resistente tam 8  | 30 | 7,85 | 235,50 |
| 20 | Luvas cano curto material resistente tam 12 | 50 | 7,85 | 392,50 |
| 21 | Luvas cano longo - material resistente tam 12 | 30 | 7,85 | 235,50 |
| 22 | Mascaras PFF 2 V(s) com respirador | 30 | 4,45 | 133,50 |
| 23 | Botas de borracha branca – tamanhos 40 (04 unidades) 38 (02 unidades) | 6 | 40,00 | 240,00 |
| 25 | Martelo – 2 unidades | 2 | 38,00 | 76,00 |
| 35 | Pulverizador costal 20 litros | 1 | 233,00 | 233,00 |
| 44 | Roçadeira, com cilindradas 35 cm³ e potência 1,6 kw - com colete, oculos de proteção.  | 1 | 2.250,00 | 2.250,00 |
| 49 | Fio de Corte quadrado 3mm – metros  | 400 | 0,94 | 376,00 |
| 51 | Avental lona para roçadeira  | 3 | 67,90 | 203,70 |
| 53 | Caneleira para roçadeira - par | 3 | 51,90 | 155,70 |
| 58 | Mangote de sucção 4 polegadas - para distribuidor de abubo liquido - metros | 30 | 48,95 | 1.468,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

**3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DOM.

**3.2**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

b) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais,

3.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente,

3.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente,

3.2.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

3.2.5 – Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

3.2.6 – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011.

**3.3.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.4.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, será enjeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do

ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados, salvo nos casos legalmente previstos.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

**6.4.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**7.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, por 02 (duas) vezes consecutivas**,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 5, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo., e ou pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

**8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O compromisso de fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**9.3.** O preço a ser pago pelo Município é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata.

**9.4.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.5.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.6.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Tangará.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Compete ao Município:

**10.1.1.** Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

**10.1.2.** Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**10.1.4.** Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

**10.2**. Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 16 de fevereiro de 2017

PEDRO RABUSKE

Prefeito Municipal

PIATÃ COMÉRCIO DE PEÇAS LIMITADAS ME

Marcos Aurélio Migliolli

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G. nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R.G. nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_